



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

MINUTA DE CONTRATO

EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ- 2ª. FASE”

----- Aos _____ dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, afeta à Divisão Administrativa e Financeira, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 09.12.2013, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre – Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do MUNICÍPIO DA NAZARÉ, pessoa coletiva de direito público número 507 012 100, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- SEGUNDO: MANUEL PEDRO DE SOUSA, casado, natural da Freguesia de Évora de Alcobaça, Concelho de Alcobaça, titular do cartão de cidadão número 8001997, válido até 21.10.2018, contribuinte número 125 170 203, outorgante na qualidade de Gerente da Sociedade por Quotas **MANUEL PEDRO DE SOUSA & FILHOS, LDA.**, com sede no IC2 Km 91.3, Casal da Charneca, Freguesia de Évora de Alcobaça e Concelho de Alcobaça, pessoa coletiva número 503 665 410, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça, com o mesmo número, com o capital social de 450.000,00 Euros, qualidade e poderes para o ato que verifiquei pela Certidão Permanente, obtida “on line”, com o código de acesso: 3355-7144-4371, que arquivo. -----

----- Verifiquei a identidade e qualidade de representação dos outorgantes, o primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo cartão de cidadão.-----

----- E pelo primeiro outorgante, foi dito: -----

----- Que o Município da Nazaré, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, supra referenciado, por despacho com carácter de urgência por Si proferido em 29 de Dezembro de 2016, decidiu adjudicar, por motivos de urgência no início de execução da obra, e não ter sido possível reunir extraordinariamente a Câmara, decidiu adjudicar à Sociedade Por Quotas, representada pelo ora segundo outorgante MANUEL PEDRO DE SOUSA & FILHOS, LDA., a **Empreitada de “Reabilitação da Marginal da Nazaré - 2.ª Fase”**, a qual foi precedida de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, nas condições e termos do Caderno



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

de Encargos e proposta apresentada pelo adjudicatário, os quais se dão por inteiramente reproduzidos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Preço e Condições de Pagamento

- 1 - O valor da presente adjudicação é de **262.208,32€**(Duzentos e sessenta e dois mil duzentos e oito euros e trinta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal de 6% (15.732,50€), o que perfaz o montante total de **277.940,82€** (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta euros e oitenta e dois cêntimos), conforme relatório final da fase de apresentação e análise de propostas e adjudicação. -----
- 2 – O adjudicante paga até 60 dias, após a aceitação da respetiva fatura. -----
- 3 – Em caso de discordância, quanto aos elementos descritos na fatura, o adjudicante comunica ao adjudicatário, por escrito os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4 – O pagamento é realizado por cheque. -----

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução e Auto de Consignação

----- O prazo de execução dos trabalhos é de 60 dias (sessenta dias), incluindo Sábados, Domingos e Feriados, contados nos termos do n.º 1 do artigo 362.º do CCP, sendo o prazo de consignação previsto o que decorre do artigo 359.º do Regime Jurídico ora em apreço.-----

Cláusula 3.ª

Plano de Trabalhos

----- O segundo outorgante deverá apresentar, para aprovação do primeiro outorgante, o plano de trabalhos, de acordo com o artigo 361.º do CCP. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais: -----
- a)- A realização de empreitada de Reabilitação da Marginal da Nazaré - 2ª Fase, com as especificações constantes dos anexos; -----
- b)-O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento; -----
- 2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Câmara Municipal

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 5.ª

Prevalência

----- Na execução destes trabalhos e em todos os atos que a eles digam respeito, o adjudicatário obedecerá a todas as condições estabelecidas na sua Proposta, Lista de Preços Unitários, Plano de Pagamentos, Cláusulas do Caderno de Encargos, e demais elementos escritos patenteados, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 6.ª

Início da Obra

----- O contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho com carácter de urgência proferido pelo Senhor Presidente da Câmara datado de 22 de Dezembro de 2016, que irá ser ratificado na próxima reunião de câmara, tem o seu início na data da sua assinatura e terminará com a receção definitiva da Obra. -----

Cláusula 7.ª

Prestação de Caução

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração do contrato e para cumprimento do estatuído nos artigos 88.º e seguintes e demais disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, o adjudicatário apresentou garantia bancária – operação n.º 2537.004204.693, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, no montante de **13.110,42€** (treze mil, cento e dez euros e quarenta e dois cêntimos), referente à caução de 5% do valor correspondente à adjudicação da empreitada de Reabilitação da Marginal da Nazaré – 2.ª Fase”, cujo montante foi de 262.208,32€. -----

Cláusula 8ª

Garantia da Obra

----- O prazo de Garantia dos trabalhos, é determinado conforme o artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) em apreço. -----

Cláusula 9ª

Penalidades Contratuais

----- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

- a) Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 por mil do preço contratual; -----
- b) No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista, reduzido a metade; -----
- c) O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual, por incumprimento dos prazos contratuais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato. -----
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----
- 3 – O adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 10ª

Resolução por parte do Adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----
- a) – Atraso, total ou parcial, na conclusão da empreitada; -----
- b) – Declaração escrita do adjudicatário de que a realização da empreitada, excederá o prazo em mais de duas semanas; -----
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Adjudicante. -----

Cláusula 11ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso. -----
- 2 – A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Cláusula 12ª

Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 13ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

----- A subcontratação pelo Adjudicatário e a Cessão da Posição Contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra. -----

Cláusula 14ª

Casos Omissos

----- Aos casos omissos no presente contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e restante legislação aplicável. -----

Cláusula 15ª

Documentação

-----1 - O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante, no prazo de cinco dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:-----
----- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;-----
----- Cópia da Certidão Permanente do Registo na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça, subscrita em 27 de Janeiro de 2016 e válida até 27 de Janeiro de 2017.-----
----- Alvará de construção emitido pelo INCI, I.P., referente ao corrente ano.-----
----- Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Alcobaça em 11 de Outubro de 2016, válida por três meses, comprovativa de que a Empresa tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedora perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais; -----
----- Declaração, emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 18 de Novembro de 2016, válida por quatro meses, comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa; -----
----- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), e i) do artº 55º do referido Código. -----
----- Fotocópia do número de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva; -----
----- Indicação e identificação completa, incluindo morada e fotocópia do Cartão de Cidadão do interveniente no contrato. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Cláusula 16ª

Disposições Finais

-----1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas. -----

-----2 – A Empreitada objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho com caráter de urgência proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 24 de Novembro de 2016, ratificado em reunião de câmara municipal no dia 7 de Dezembro de 2016; -----

-----3 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho com caráter de urgência proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 22 de Dezembro de 2016;-----

-----4 – O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Nazaré para o ano económico de dois mil e dezasseis, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0102/07010401, à qual foi atribuído o compromisso número 2422, em 29 de Dezembro de 2016. -----

----- Pelo segundo outorgante, foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas e se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na Legislação Portuguesa em vigor. -----

----- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e exprime em concreto a vontade de ambas as partes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos. -----

Pelo Município da Nazaré
O Presidente da Câmara,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

P'la Empresa Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda
O Gerente,

Manuel Pedro de Sousa

A Oficial Pública do Município da Nazaré,

Olinda Amélia David Lourenço